



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

CAMPEONATO PARANAENSE BASE – SUB 10 - MASCULINO
JOGO B844 – GALO FUTSAL X ACADEMIA FUTSAL LONDRINA
DATA/LOCAL: 16/06/2023 – CASCAVEL/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

Sr DOUGLAS PELENTIER; atendente da equipe GALO FUTSAL, registro 65779781, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.

O referido atendente foi expulso pelo árbitro aos 15'26" de partida, por após ser advertido com um cartão amarelo por reclamar de forma acintosa das decisões da equipe de arbitragem, porém o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

referido atendente já havia sido advertido aos 08'10" de partida pelo mesmo motivo, assim sendo expulso.

Após a expulsão o referido atendente invadiu a quadra de jogo e proferiu as seguintes palavras *“você é horrível, vai estudar as regras. Você não sabe o que está fazendo. Está ferrando com o jogo, vai se ferrar”*.

Importante mencionar que a função do atendente limita-se a atender as necessidades da sua equipe, não cabendo ao profissional em questão questionar qualquer decisão da equipe de arbitragem.

Neste sentido, incorre o atendente ora denunciado nas penas dos artigos 258, § 2º, II e 258-B, ambos do CBJD.¹

EPD GALO FUTSAL, a qual não foi capaz de evitar que o fim da partida, sua torcida iniciasse uma discussão e um “empurra empurra” com a torcida da equipe adversária nas arquibancadas,

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º. Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

bem como dificultar a passagem da equipe de arbitragem na parte externa do ginásio.

De acordo com o relato sumular, a torcida da equipe do GALO FUTSAL foi quem iniciou a discussão e empurra empurraa com a torcida da equipe adversária, bem como com dificultou a passagem da equipe de arbitragem na área externa do ginásio após o termino da partida.

Neste sentido, incorre a EPD ora denunciada nas penas do art. 213, I, do CBJD.²

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os ora denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

²Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:
I – desordens em sua praça de desporto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 26 de junho de 2023.

William S. França

William da Silva França
Procurador de Justiça Desportiva